



Câmara Municipal de Itatiba

Lei nº 4.934, de 10 de Maio de 2016.

Autoriza o Poder Executivo a conceder desconto no IPTU ao contribuinte que armazenar água da chuva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em sessão ordinária realizada no último dia 06 de abril, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido as pessoas físicas e jurídicas proprietárias de imóveis residenciais, comerciais e industrial que realizarem em seu imóvel um sistema de captação de água de chuva em reservatórios fechados para o seu uso posterior, ou quaisquer outras medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente, um desconto de 4% no valor de seu IPTU.

Art. 2º. Os proprietários de imóveis físicos e jurídicos que tiverem interesse em tal benefício deverão protocolar na Secretária de Meio Ambiente e solicitar o desconto.

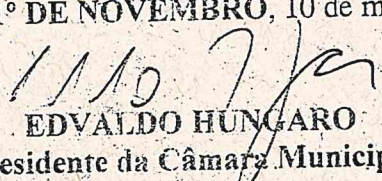
§ 1.º – Para se obter o referido incentivo fiscal o contribuinte deve estar em dia com suas obrigações tributárias.

§ 2.º – A Secretária de Meio Ambiente enviará um responsável técnico para verificar no local a regularidade do sistema de captação de água de chuva para conceder o benefício.

§ 3.º – O Contribuinte deverá renovar a concessão do benefício a cada 3 anos na Secretária do Meio Ambiente.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 1º DE NOVOEMBRO, 10 de maio de 2016.


EDVALDO HUNGARO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e lavrada na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal de Itatiba. Publicada no Palácio 1º de Novembro, mediante afixação no local de costume, na data supra.


Sebastião Oliveira Freire
Diretor Geral